

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

**1.1. CREDENCIAMENTO**, para cadastramento de PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campo Alegre de Goiás /GO.

**2.2.** A necessidade de contratação de serviços médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde se faz necessários para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento da saúde no município de Campo Alegre de Goiás/GO, uma vez que na rede de profissionais concursados dentro do quadro efetivo no município não são suficientes para atender a demanda. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das Unidade A contratação por chamamento público traz economicidade a este órgão e melhor desempenho de atividades.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1.** Nos Termos da Lei ainda não foi efetivado o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**3.1.1.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.1.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.1.7.** Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**3.1.8.** Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

#### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1. Os preços a serem praticados foram apresentados ao Conselho municipal de saúde de Campo Alegre de Goiás/GO. Os valores descritos nestes processos já foram objeto de análise quando do processo de chamamento público em 2025, que continua em vigência até presente data, bem como o valor firmado com o profissional da área que está pactuado em seus contratos e também reajuste estabelecidos a profissionais pelas esferas Federal e Estadual. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas condições preestabelecidas, ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “*procedimento auxiliar de licitação*” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados

por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

**5.2.** A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais bom funcionamento de cada Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Posse atenda à população.

**5.3.** Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Publica 01/2024 cujo processo de credenciamento de prestadores de saúde (médicos, especialistas em saúde e outros profissionais de saúde de nível superior), terão sua vigência expirada: Considerando que trata de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento do atendimento de saúde a população Possense. Considerando a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, tais como médicos, enfermeiros, nutricionista, etc visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade.

**5.4.** De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo Licitatório par contratação para a manutenção da execução de serviços de saúde ofertados nesta municipalidade. Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

**5.5.** Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, como a perda de vida. Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gera da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme quadro a seguir.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. O levantamento foi realizado pelo quantitativo de profissionais que realizam a prestação de serviços atualmente através do procedimento de Chamamento Público nº 01/2024. A necessidade de suprir o quadro de vagas das novas unidades de atendimento de saúde que foram inauguradas no município de Campo Alegre de Goiás/GO, que necessitam da equipe técnica compostas pelos profissionais descritos no processo em anexo. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.:

Especialidade	Procedimento	Unidade	Carga Horária	Valor mensal	Quantidade
Médico	Prestação de serviços de Plantão Médico – Clínico Geral de Horas Plantão Semana Diurno e noturno UBS	Hora	40 horas/Semanais	R\$ 10.000,00	04
Médico	Prestação de serviços de Plantão Médico – Clínico Geral.	Hora	08 Horas/semanais	R\$ 6.000,00	04
Médico	Médico Veterinário -	Hora	40 Horas/Semanais	R\$ 4.000,00	01
Médico	Médico Cardiologista	Hora	08 Horas /Semanais	R\$ 10.000,00	02
Médico	Médico Cirurgião Geral	Hora	24 Horas Semanais	R\$ 12.000,00	03
Médico	Médico Cirurgião Vascular.	Hora	24 Horas Semanais	R\$ 12.000,00	01
Médico	Médico Angiologista -	Hora	08 Horas/ Semanais	R\$ 10.000,00	01
Médico	Médico Ortopedista –	Hora	6 Horas /emanais	R\$ 8.000,00	01
Médico	Médico Neurologista -	Hora	6 Horas/ Semanais	R\$ 6.500,00	01
Médico	Médico Dermatologista-	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.500,00	01
Médico	Médico Otorrinolaringologista	Hora	08 Horas/Mensais	R\$ 6.000,00	01
Médico	Médico Oncologista	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.500,00	01
Médico	Oftalmologista Clínico	Hora	08 Horas Semanais	R\$ 8.000,00	01
Médico	Oftalmologista Cirúrgico	Hora	08 Horas Semanais	R\$ 8.000,00	01
Médico	Oftalmologista especialização em ceratocone/crosslinking/anel de ferrara	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 8.000,00	02
Médico	Médico Nefrologista	Hora	08 Horas Semanais	R\$ 9.500,00	01
Médico	Médico Neuro Pediatra	Hora	08 Horas Semanais	R\$ 10.000,00	02
Médico	Médico Reumatologista	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.500,00	02
Médico	Médico Ginecologista /Obstetra	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 10.000,00	02
Médico	Médico Psiquiatra	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 10.000,00	02
Médico	Médico Pediatra –	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.000,00	01

Médico	Médico Ultrassonografista –	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 10.000,00	02
Médico	Médico Pneumologista -	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 6.000,00	01
Médico	Médico Clínico Geral -Plantonista	Plantão	12 Horas	R\$ 1.200,00	15
		Plantão	24 Horas	R\$ 2.400,00	15
Médico	Médico Anestesiologista	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 8.000,00	02
Médico	Médico Geriatra	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.500,00	01
Médico	Médico Gastroenterologista	Hora	08 Horas Semanais	R\$ 8.000,00	01
Médico	Médico Urologista	Hora	08 Horas/Semanais	R\$ 9.500,00	01
Enfermeiro	Enfermeiro (a) Geral	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 4.750,00	05
Enfermeiro	Enfermeiro (a) Plantão	Plantão	12/36 Horas	R\$ 4.750,00	03
Enfermeiro	Acompanhante Hospitalar/remoção	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 2.800,00	04
Educador Físico	Educador (a) Físico	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 2.350,00	01
Biomédico	Biomédico (a)	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 3.500,00	01
Técnico em Enfermagem	Técnico (a) em enfermagem	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 3.325,00	04
Farmacêutico	Farmacêutico (a) geral	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 3.000,00	01
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de farmácia	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 1.600,00	01
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Horas	30 Horas/Semanais	R\$ 3.212,00	03
Psicólogo	Psicólogo Método Aba	Horas	30 Horas/Semanais	R\$ 5.000,00	01
Psicólogo	Psicólogo	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 2.400,00	04
Fonoaudiólogo Método Aba	Fonoaudiólogo	Horas	30 Horas/Semanais	R\$ 5.000,00	02
Nutricionista	Nutricionista Geral	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 3.000,00	01
Nutricionista	Nutricionista Atenção básica	Horas	40 Horas/Semanais	R\$ 3.000,00	01
Odontólogo	Odontólogo geral ESF	Horas	30 Horas/Semanais	R\$ 2.800,00	02
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta ocupacional / Assistência Hospitalar	Horas	30 Horas/Semanais	R\$ 3.000,00	01
Radiologista	Radiologista	Horas	12 Horas/Semanais	R\$ 3.000,00	01
Técnico de Raio X	Técnico de Raio X	Horas	24 Horas/Semanais	R\$ 2.800,00	01
Neuropsicóloga	Neuropsicóloga	Horas	30 Horas /Semanais	R\$ 4.000,00	01
Protético (Prótese móvel, prótese fixa coronárias e demais serviços de categoria semelhante)	Protético	Horas	20 Horas Semanais	R\$ 10.000,00	01
Clínica de Múltiplas Especialidades Médicas	Clínica de Múltiplas Especialidades Médicas	-	-----	R\$ 10.000,00	10
Clínica de Múltiplas Especialidades Voltada para pediatria	Clínica de Múltiplas Especialidades Voltada para pediatria	--	-----	R\$ 6.000,00	02

Clínica de Polissonografia (Teste do sono e eletroencefalograma, EEG e Exames diversos)	Clínica de Polissonografia (Teste do sono e eletroencefalograma, EEG e Exames diversos)	--	-----	R\$ 6.000,00	01
Clínica Eletroneuromiografia	Clínica Eletroneuromiografia	----	-----	R\$ 4.000,00	01
Clínica de Exames Cardiológicos	Clínica de Exames Cardiológicos	----	-----	R\$ 8.000,00	01
Clínica de Diagnóstico por Imagem	Clínica de Diagnóstico por Imagem	-----	-----	R\$ 10.000,00	01
Clínica de Angiologia	Clínica de Angiologia	-----	-----	R\$ 4.000,00	01
Empresa Especializada Manutenção de Equipamentos Odontológicos	Empresa Especializada Manutenção de Equipamentos Odontológicos, laboratoriais, raio x e hospitalares.	-----	-----	R\$ 8.000,00	04
Dosímetro	Empresa Prestadora de Dosímetro Pessoal Termo luminescente 3 vias (três) sensores	----	-----	R\$ 2.000,00	01
Laudos Exames	Empresa com habilitação no fornecimento de licença de uso de sistema de resultados de exames em site próprio (suporte de módulo de envio de resultados via whatsapp e internet)	Hora	24 Horas	R\$ 2.000,00	01
DataSUS	Empresa prestação de serviços de informação Datasus (PAS/SISPACTO/RAG/SIOPS) E (CNES, SISTEMA DE FATURAMENTO, SAI, FPO,BPA,RAAS,APAC, RELATORIOS DE GESTÃO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PMS, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, PAS, RDQA, RAG, ATENÇÃO PRIMÁRIA E SUS, E-GETOR, AB, HABILITAÇÃO, SAIPS).	Horas	12 Horas/semanais	R\$ 1.500,00	01
Equoterapia	Equitação Terapêutica	Horas	08 Horas/Semanais	R\$ 4.800,00	01
Telemedicina	Empresa prestadora de serviços de análise de exames de eletrocardiograma com equipamento eletrocardiográfico em comodato e análise de exames de raio x	Horas	24 Horas	R\$ 3.000,00	01
Laboratório de Análises Clínicas	Laboratório de Análises Clínicas	01	24 Horas	R\$ 10.000,00	01
Clínica de dependência química/álcool	Clínica internação Compulsória para tratamento de dependência química/álcool	01	24 Horas	R\$ 10.000,00	01
Hospital	Serviços Hospitalares Especializados a serem prestados na cede da empresa.	Mensal	12 Meses	R\$: 33.000,00	02
Médico	Odontólogo – endodontista	Horas	30 horas	R\$:2.800,00	01
Endocrinologista	Médico Endocrinologista	Horas	8 horas	R\$:10.000,00	02

**7. ESTIMATIVA DE VALORES: R\$:10.388.232,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais)**

**7.1.** Os preços a serem praticados foram apresentados pelo Conselho municipal de saúde de Campo Alegre de Goiás/GO, com a estimativa dos valores unitários da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte: Para a consecução deste objeto os preços serão estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Considerando que os interessados poderão se credenciar para uma ou mais especializadas de acordo com suas aptidões, haverá o parcelamento da solução.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**9.1.** Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**10.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

**11.2.** Nos termos do art. 18 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.** Não sendo possível, far-se-á a contratação de empresa especializada para desenvolver ou auxiliar a contratação.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**12.1.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**12.2.** Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

**12.3.** Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

**12.4.** Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**13.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campo Alegre de Goiás- Goiás, 16 de dezembro de 2025.

---

MEIRE LUCIA PEREIRA

**Secretária de Saúde e Saneamento Básico**